

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA FEDERAL Nº 1230/2019 CNARH: 70.0.0000961/96

## PORTARIA Nº 1758/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6°, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8713263/2018, de OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA FEDERAL, a LUIS ELIAS FERREIRA, CPF/CNPJ 610.938.587-53 nos seguintes termos:

I – CARA	CTERIZAÇÃO DA FONTE	DE SUPRIMENTO	
1 - <b>Denominação da fonte</b> : Rio Banabu	iú (Bacia Hidráulica do Açuc	le Banabuiú)	
2 - Capacidade da fonte: 11.610,00l/s			
3 - <b>Bacia</b> : Banabuiú		Sub-bacia:	
4 - Município: Banabuiú	Distrito: Rinaré	Localidade: Boa Água	
5 - Coordenadas do local de captação	ou centro da área do esp	pelho: UTM: 9413050N/498993E	
	II - ELEMENTOS DA OL		
1 - Período de validade da outorga - 9	<b>04 anos</b> - (18 de novembro	de 2019 a 18 de novembro de 2023)	
2 - <b>Local de uso</b> : Boa Água			
		pelho: m²	
		<b>ínua</b> : 0,51l/s	
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 10 horas/dia		6 dias/semana	
6 - <b>Finalidade do uso da água</b> : Irrigaçã		roaspersão	

## III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.
- 4 Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
- 5 O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 6 Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.
- 7 A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
- 8 Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos

4